

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/16

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque – RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, **Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**;

CONTRATADA: FABIANO DA SILVA LANDWOIGT - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.699.308/0001-20, localizado na Avenida Francisco Emilio Trein, nº 994, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pelo **Sr. Fabiano da Silva Landwoigt**, CPF: 942.418.640-15;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato consiste na reforma da Sala dos Monitores, Sala de Grupo, Padaria, Cozinha e Refeitório do CRAS, conforme memorial descritivo. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras ora contratadas o valor de R\$ 14.995,60 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 6.693,28 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte oito centavos) de mão de obra e R\$ 8.302,32 (oito mil, trezentos e dois reais e trinta e dois centavos) de materiais para execução da obra.

2.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

2.3 – Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de 21 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado.

3.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2116	Manutenção do CRAS.....	R\$ 1.620,00
2098	Manutenção da Secretaria de Assistência Social.....	R\$ 6.215,22
2112	Manutenção do Programa Atendimento Sócio Familiar – PAIF	R\$ 7.160,38
3.3.9.0.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	
3.3.9.0.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato, será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Juviana Rech.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 21 DE JANEIRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB: 17.684/RS

PAULA SAMUEL VAN SCHAIK
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício do Cargo de Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

FABIANO DA SILVA LANDWOIGT - ME
CONTRATADA